



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 05/2017.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Em análise ao presente Projeto de Lei Substitutivo, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta pode ser de deflagrada pela Comissão competente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 09 de maio de 2.017.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

